



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2702041/2025**  
**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-002-PMVN**  
**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**EMPRESA: JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA CNPJ: 37.358.317/0001-04**  
**VALOR: R\$ 160.288,95** (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA.**

Tratam os autos do 1º Termo Aditivo de vigência do Contrato Nº 010324-001-PMVN, Processo Nº 9/2023-002-PMVN mediante Pregão Eletrônico, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA**, fundamentado disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais e regulamentares, conforme solicitação do Chefe deste Poder Executivo, a contar da data de assinatura do contrato.

A contratação foi justificada, sob o argumento de atender os dispositivos legais acima citados.

**Do Controle Interno**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº 001/2005 de 28/03/2005, nos termos da Resolução Nº 7.739/2005 TCM/PA e do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.535/2014 TCM-PA e suas alterações, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, como realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**Da Análise**

Na Análise do 1º Termo Aditivo de vigência do Contrato Nº 010324-001-PMVN, Processo Nº 9/2023-002-PMVN mediante Pregão Eletrônico, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA**, esta Coordenadoria verificou que inicialmente, foram obedecidos todos os trâmites legais, foi feita a análise deste processo por este Controle Interno da página 001 à 272.

**Do Processo**

A Constituição Federal, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

A Lei Nº 8.666/93, admite alterações nos contratos administrativos, em situações excepcionais, elencadas no **art. 65, “d”, § 8º**. Além disso, a referida Lei prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de renovação do contrato no **art. 57, inciso II**, transcritos abaixo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**Da Análise**

Na Análise do **1º Termo Aditivo de vigência do Contrato Nº 010324-001-PMVN, Processo Nº 9/2023-002-PMVN** mediante **Pregão Eletrônico**, que tem como objeto **Contração de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA**, esta Coordenadoria verificou que inicialmente, foram obedecidos todos os trâmites legais, foi feita a análise deste processo por este Controle Interno da página 001 à 131.

Ressalvamos, que a análise desta Coordenadoria de Controle Interno, está respaldada e embasada, pela Análise e Parecer Jurídico, feitos pela **Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal**, assim como as informações do **Departamento de Contabilidade**, constante nos autos, para que as mesmas sejam verificadas pela Administração, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Diante do exame dos documentos que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, entendo que esta Prefeitura Municipal, neste processo, observou a legislação vigente.

**Do Parecer**

Assim, em face do exposto, por existirem justificativas plausíveis, consideramos regular o referido processo e não havendo objeção quanto a sua legalidade, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, após a verificação dos autos, que lhe compete, manifesta-se **Favorável** ao Prosseguimento do **1º Termo Aditivo de vigência do Contrato Nº 010324-001-PMVN, Processo Nº 9/2023-002-PMVN** mediante **Pregão Eletrônico**, que tem como objeto **Contração de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**descartáveis para atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, no valor de R\$ R\$ 160.288,95** (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Declaramos, por fim, que estamos cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sobe pena de Crime de Responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Recomendamos a inserção do mesmo no **Mural das Licitações do TCM/PA**, conforme **Resolução n.º 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas Resolução Nº 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa Nº 29/2017/TCM-PA)**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme a **Lei 14.133/21**, nos meios de comunicação oficial e no **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e outros**.

É o parecer. Salvo o melhor juízo.

Vigia de Nazaré / PA, 27 de fevereiro de 2025.

---

**Luciely Alves Lima Beckman**  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 014/2025